

Reflexões sobre as tensões observadas no campo jurídico-político da proteção integral

Ana Christina Brito Lopes¹

Resumo

O presente artigo procura apresentar uma análise sobre manifestações de violências contra crianças e adolescentes, separando-as pelas suas naturezas, buscando apontar para tensões entre os discursos jurídicos e políticos oficiais diante da realidade observada em um olhar interdisciplinar com privilégio da Sociologia do Direito, no caso, de crianças e adolescentes. Para tanto, a proposta procurará destacar alguns direitos garantidos, entaves e desafios para a garantia de tais direitos e uma estratégia, ainda pouco experimentada em termos de construções políticas: Resoluções de Conselhos Estaduais de Direitos a partir de um caso emblemático que procurou garantir direitos a um grupo determinado.

Palavras-chave

Políticas; Violências; Sociologia do direito; Crianças e adolescentes; Esportes

Reflections on the tensions observed in juridical and political field of the integral protection

Abstract

This article seeks to present an analysis on manifestations of violence against children and adolescents, separating them by their nature, seeking to point to tensions between the juridical and political official speeches observed through an interdisciplinary look with privilege of the Sociology of Law, in the case of children and adolescents. To this end, the proposal will try to highlight some rights guaranteed, barriers and challenges to the security of such rights and a strategy, yet little experienced in terms of political constructions: Resolutions of the State Councils of Rights from an emblematic case which sought to guarantee rights to a specific group.

Keywords

Policies; Violence; Sociology of law; Children and adolescents; Sports

Introdução

O tema da Revista *O Social em Questão*, número 28, não poderia ser mais oportuno nestes mais de 20 anos da reforma: *Violências e Garantia de Direitos*, assim como a ementa da chamada para os artigos, que faz menção a uma re-*atualização das violências sob novas formas e direcionada a diferentes grupos*.

Daí a opção por procurar promover uma reflexão que procurará elencar as violências e apontar para os entraves e desafios para garantir os direitos conquistados a partir da reforma constitucional de 1988², que assegurou que crianças e adolescentes deveriam ser colocados à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, com absoluta prioridade, pela família, sociedade e Estado; buscar refletir sobre os desafios para a implementação de políticas que concretizem os direitos especiais e, na sequência, apresentar uma forma, ainda inovadora, de promover políticas através de deliberações de Conselhos de Direitos na tentativa de alcançar a tão falada “Proteção Integral” para um grupo, cujas violências ficam encobertas pelas práticas culturais, desafiando a adequação entre direitos e realidade.

Este texto buscará refletir sobre o que parece ser o cerne de tudo: as tensões entre uma cultura de discursos políticos em prol da efetivação da proteção de crianças e adolescentes, em novas roupagens, encobertas por metáforas de controle e que, ao que vem se delineando, podendo ter alcançado o clímax dos paradoxos históricos representados graças à maior oposição entre discursos oficiais e práticas institucionais, diante do forte conjunto de instrumentos legais predominantemente comprometidos com os direitos humanos de crianças e adolescentes e construídos de forma exemplar, em especial por destacar a importância de se levar em conta a escuta e participação dos próprios “sujeitos de direitos”³.

Também procurará apontar para novas formas de construções políticas construídas no mais avançado modelo de democracia participativa, mas que enfrentam dificuldades no processo posterior, bem como nos diagnósticos indicados para orientar as ações.

O tema sobre “violências” cada vez mais está sendo objeto de debates, estudos e notícias midiáticas. No entanto, o maior espaço nos meios de comunicação ainda referem-se a casos de crianças e adolescentes que praticam atos infracionais. Ao contrário, diante do grande número de ocorrências de violências encaminhado para Conselhos Tutelares e Delegacias Especializadas, é possível dizer que há muito pouca visibilidade sobre os diversos fenômenos observados no cotidiano da vida de

crianças e adolescentes e muitos permanecem na total invisibilidade e seus casos nem sequer chegam aos espaços destinados para a garantia de seus Direitos.

Mesmo após o reordenamento jurídico inaugurado com a Constituição de 1988, em alguns casos, as mesmas práticas observadas à época do antigo ordenamento jurídico continuam acontecendo enquanto algumas se atualizam e outras são criadas.

Em prol de um tratamento digno para crianças e adolescentes: chegava ao fim o Código de Menores, os seus “não direitos” e suas políticas claramente comprometidas com um modelo repressivo e excludente, típicos de um olhar positivista. Fechava-se a “era da Situação Irregular” para adentrar-se na “era da Proteção Integral”, marcada pela garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, indiscriminadamente, e de ações políticas caracterizadas pela participação popular.

A mudança de paradigma pretendia avançar e, oficialmente, introduzir mecanismos para proteger pessoas em desenvolvimento (zero a dezoito anos), independente da origem socioeconômica pelas reconhecidas e já identificadas manifestações de violências, mas que não dispunham nem sequer de instrumentos legais que assegurassem os direitos fundamentais e demandassem as consequentes ações políticas para a efetivação dos preceitos emanados no sentido de que prevenissem e enfrentassem os processos de vitimização sofridos diante da grande vulnerabilidade comum à pessoas em desenvolvimento pelas circunstâncias e características vividas nesta fase da vida.

Este artigo terá como objeto de análise manifestações de violências distintas pelas suas naturezas, uma breve apresentação dos instrumentos legais garantidores de direitos e o relato de uma experiência na deliberação de uma política por um Conselho de Direitos Estadual, como forma de colocar em prática direitos conquistados para um grupo representado por crianças e adolescentes atletas.

Estas reflexões têm por base uma trajetória que vem possibilitando construir uma análise crítica enriquecida pela formação e atuação interdisciplinares, fortalecida pela inserção em campos específicos que propiciam a observação participante, para além de pesquisas individuais orientadas aos alunos de Especialização na temática dos Direitos de Crianças e Adolescentes que, igualmente, é muito enriquecedora pela diversidade de temas e informações trazidas por alunos de diferentes Municípios e Estados⁴.

O somatório de dados que chegam sobre violações contra crianças e adolescentes debaixo de um dos mais fortes conjuntos de instrumentos legais é consi-

deravelmente paradoxal aos ordenamentos legais. Só quem vive as contradições entre lei e práticas institucionais pode ter a certeza que as leis não darão conta por si só da transformação anunciada nas reformas legais, situações só possíveis de serem entendidas por análises sociológicas não só do fenómeno das violências como do Direito como mero fato social.

Identificando as raízes e relembrando os argumentos para a transição dos instrumentos legais para uma proteção integral

Construções legislativas indicam algum tipo de mudança na sociedade, muitas vezes culturalmente. Também podem ocorrer por clamor público, movimentos sociais ou, ainda, como resultado de avanços em determinadas áreas do conhecimento.

No caso do “novo Direito” –de crianças e adolescentes– é possível dizer que houve um somatório de fatores, em especial: mobilização de vários segmentos da sociedade, a partir da década de 1980, por conta de inúmeras denúncias e insatisfações com as políticas e órgãos responsáveis pela infância e adolescência desvalida (objeto da legislação menorista); legislação que não garantia direitos para o público em questão e a grande e notória vulnerabilidade comum às pessoas que se encontram na faixa etária entre zero e dezoito anos de idade.

Aqui não se pretende penetrar no contexto histórico a não ser para, brevemente, possibilitar o resgate suficiente para a percepção de que algumas circunstâncias se configuram como verdadeiros “nós da história”⁵, mas apenas apontar para as circunstâncias observadas no campo jurídico-político e que suscitaram os argumentos para mudanças, tais como: falhas no atendimento prestado (SAM e FUNABEM, em especial) e uma legislação frágil, que destinava-se apenas aos que se encontrassem em “situação irregular”, sem promover garantias de direitos para os seus tutelados.

A opção de revisitar a história dos primeiros momentos de atendimento marcados pelo viés filantrópico e assistencialista, paralelamente ao exame das legislações passadas, é fundamental para uma compreensão sociológica do contexto atual e do possível continuísmo com algumas práticas institucionais que, no passado recente, deram margem aos movimentos sociais diante da marcante vulnerabilidade de crianças e adolescentes, que clamavam por uma reforma tanto legislativa quanto das políticas a serem implementadas na infância diante das inúmeras falhas denunciadas, como já devidamente exposto no clássico “A Arte de Governar Crianças”

Instituições foram erguidas para ampará-la; leis foram formuladas para protegê-la; diagnósticos alarmantes demandaram novos métodos para a sua educação ou reeducação; experiências de atendimento foram implementadas, visando debelar o abandono e a criminalidade. O problema, no entanto, persiste e hoje atingindo milhões de crianças (RIZZINI e PILOTTI, 2009)

Por todas as “mãos”, apontadas por Rizzini *at al.* (2009, p. 15–30), pelas quais crianças e adolescentes passaram, a predominância de um discurso protetivo não resistiu ao decurso do tempo que revelou práticas contraditórias às construções legais, sociais e políticas.

Isto já está devidamente representado na nova introdução da referida obra. Nela é possível perceber que a trajetória ali apontada assemelha-se a um “jogo” que fez com que crianças, como em uma partida esportiva de “câmbio”, fossem passando de mãos em mãos, como a bola no referido jogo, desde o início do descobrimento do Brasil. O cerne da questão parece ter sido a busca pelo responsável pelos cuidados e desenvolvimento, em especial, da criança desvalida e marginalizada, alvo primeiro da atenção das legislações e das políticas da era menorista, mas que desafiam a ruptura de paradigma que procurou estender o tratamento jurídico também para crianças “não pobres”, cujos processos de vitimização continuam encobertos por diversos véus culturalmente construídos (RIZZINI, 2009).

A revelação das históricas falhas na política e na legislação, levaram aos anseios para um paradigma humanitário garantidor de direitos. De imediato, a semente da solidariedade quanto à responsabilidade em relação à crianças e adolescentes foi plantada no artigo 227 da CF⁶, posteriormente juntando-se a elas “os jovens”, o que parece um equívoco tendo em vista que nem sequer a “prioridade absoluta” aos tutelados originais (zero a dezoito anos) foi alcançada em termos de “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (artigo 4o, parágrafo único, alíneas “c” e “d” do ECA, respectivamente.

Diante da nova configuração imposta pelo texto constitucional e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (promulgado em julho de 1990), TODOS passaram a ser responsáveis por garantir direitos e proteger contra qualquer espécie de violência. (arts. 18⁷, 4^o⁸ e 70⁹ do ECA).

Destacou-se mais, no entanto, a responsabilidade de profissionais de saúde e, muito especialmente, de professores¹⁰ e demais inseridos no ambiente escolar. A Escola se destaca como “locus” privilegiadíssimo por ser o espaço social

mais comprometido com a formação de pessoas em desenvolvimento depois da instituição originária: a familiar.

A Escola é o local obrigatório por onde devem passar todas as crianças para sua formação. Daí representar a grande oportunidade de socorrer aquelas que sejam vítimas de violência doméstica, por ser o espaço único frequentado por muitas cujos algozes encontram-se na posição privilegiada para violentá-las pela proximidade e dependência em todos os níveis entre a criança e seu cuidador¹¹.

No entanto, é justamente neste espaço social destinado à formação que se encontram grandes resistências por parte do corpo docente com críticas severas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por acreditarem que a “lei conferiu a eles direitos e não deveres”. Mas fica evidente, nas conversas, comentários travados com professores, já fruto de pesquisa (UERJ, 2003)¹² que a reação está intimamente ligada a uma resistência que, possivelmente, não foi avaliada pelos legisladores estatutários quando atribui aos profissionais da Escola um novo papel, o de coadjuvante no enfrentamento às violências de seus alunos.

Segundo Bourdieu (2007, p. 217), “os produtores de leis, ..., devem contar sempre com as reações e, por vezes, com resistências...”. Ele referia-se a agentes sociais cujos interesses confrontavam-se com aqueles que passaram a ser sujeitos de novas conquistas legais e as resistências encontradas por muitos no campo social, mas com destaque para o ambiente escolar. Talvez, a inclusão do artigo indicando infração administrativa para os que não atendessem a obrigação de notificação, tenha levado em conta algum tipo de resistência, mas o fato é que estas vem sendo observadas em número inferior a, por exemplo, os casos levados às Delegacias Especializadas ou aos próprios Conselhos Tutelares por questões de indisciplina e brigas entre alunos, ou seja, como forma de buscar punição, ao contrário da proteção idealizada na produção legislativa.

O grande destaque, no entanto, que demandou uma Proteção Integral é a expressiva vulnerabilidade que caracteriza a infância e adolescência, histórica e mundial, graças à condição de total dependência que os coloca em posição de subordinação e obediência àqueles que detêm suas guardas.

A partir da dissertação de Mestrado¹³, houve a aproximação com os estudos da Vitimologia e da Criminologia Crítica e foi possível identificar semelhanças com as propostas destas duas áreas de conhecimento na reforma legal¹⁴.

A análise realizada sobre os processos de vitimização, na ocasião, apresentou uma classificação do vitimólogo mexicano Manzanera (2003), segundo quem a

menor força física, a total dependência de um adulto, a incapacidade intelectual para compreender o mundo e a ingenuidade faz com que enfrentem diferentes processos de vitimização, típicos de pessoas em desenvolvimento, que ele classificou em três etapas: primária, secundária e terciária. A primeira, ligada a uma vítima individual, a segunda relativa a determinados grupos e a terceira ligada a problemas de desigualdades sociais.

Nos anos seguintes, através de observações participantes que se seguiram e na produção acadêmica¹⁵, foi desenvolvida uma outra classificação para melhor atender os fins didáticos e adequação à realidade observada, buscando agrupá-las de acordo com suas origens e reordenando outras manifestações de violências¹⁶, conforme apresentado abaixo:

- doméstica: voltada para uma única vítima;
- coletiva: quando o processo de vitimização atinge um grupo determinado pela ação vitimizadora. Alguns exemplos: adolescentes em instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, crianças exploradas comercialmente pelo trabalho infantil, inserindo-se aqui também a exploração sexual, crianças e adolescentes atletas (dependendo das circunstâncias);
- comunitária: quando o processo atingir toda uma coletividade, sendo mais observável quando houver significativa desigualdade social. Caracterizada por ausência de políticas públicas ou pela sua existência formal, sem a devida implementação. Ex.: ausência de atendimentos para saúde e o grande índice de ausência de vagas para educação infantil.

A condição de subordinação e dominação que se encontram crianças e adolescentes coloca-os em uma grande situação de risco de sofrerem os variados processos de vitimização por conta daqueles que detenham a guarda dos mesmos, seja em que condição for. Assim, poderemos ter como agressores os próprios pais da família natural, os da família extensa, avós, tios, irmãos mais velhos, padrastos, madrastas, vizinhos, pais de amigos, professores, técnicos esportivos, religiosos, etc...

Fala-se muito em negligência e em nome dela, um número expressivo de crianças é retirada de suas famílias de origem equivocadamente, quando o direito à convivência familiar é apontado. No entanto, nem sempre se trata de negligência no real sentido que se adequa aos tipos legais violados relacionados com a violação do “dever de cuidar” e remetendo à diferentes formas de abandono, tipificadas

no Código Penal, por exemplo. Esta tem sido uma violação que vem acarretando uma distorção nos dados sistematizados nos bancos de dados que apresentam tal classificação, acarretando invisibilidade e equívocos no atendimento como situações que poderiam ser resolvidas de outra forma, evitando-se, por muitas vezes, outras violações, sob o “manto” da denominada “medida protetiva”.

Por outro lado, o Poder Público tem sua manifestação de negligência, através da ausência das políticas e ações devidas por lei ou por suas falhas de implementação, sem sequer que os mais atingidos por elas se dêem conta de tais violações.

É possível dizer que o campo de direitos de crianças e adolescentes adequa-se ao que Bourdieu (2007) denominou “poder simbólico” que, segundo ele, “pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. Há um grande conflito de interesses entre os dominados e dominantes e isto se agrava quando o conflito é entre pais e filhos ou entre Poder Público e população carente de serviços públicos. Em ambas as situações há grande dificuldade de reversão da situação pelas forças desiguais.

O que as observações participantes já apontavam, foi confirmado recentemente e que se confirmará, de acordo com pesquisa em andamento no Município de SJP junto à Rede de Atendimento Municipal e apontam para os mesmos resultados dos dados da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Curitiba¹⁷, bem como do SIPIA do Estado do Paraná¹⁸. Aqueles mais próximos das crianças e adolescentes e com o dever moral e legal com sua proteção, detentores do Poder Familiar, são seus maiores violadores, assim como pelo Poder Público, que vem sendo o violador por não cumprir com o seu dever de promover políticas públicas básicas e nem tampouco priorizar em seu orçamento os recursos indicados no artigo quarto do Estatuto e, para além da não promoção de políticas, ainda existem circunstâncias em que elas são deliberadas oficialmente, mas não efetivadas.

Não somente a ausência, mas políticas públicas instituídas oficialmente sem uma implementação previamente delineada, o que já a faria nascer como de difícil efetividade, lembrando a lição da análise de Puppim (2006). Daí tanta diferença entre avanços legislativos, sem políticas implementadas para solucionar o que se propõe, fato presente em toda a trajetória histórica do atendimento à infância.

Há que se deixar claro que o Direito por si só não promoverá as mudanças idealizadas pelos atores que se mobilizaram na década de 1980 e nem pelo legislador estatutário que conseguiu construir uma lei avançada e exemplar para a década de 90, harmonizada tanto com os estudos de duas disciplinas

que se ocuparam da proteção dos Direitos Humanos, paradigma que orientou a produção legislativa especializada (Estatuto da Criança e do Adolescente), na mesma linha dos instrumentos produzidos internacionalmente, com destaque para a Convenção dos Direitos da ONU.

É importante lembrar que, apesar do Direito tratar-se de um produto da criação do homem e está intimamente ligado às questões culturais de cada povo¹⁹, graças às violências serem observáveis em todos os continentes, vários documentos voltados para a proteção contra a violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, foram construídos de forma a atingirem as multifacetadas manifestações de variadas nuances culturais de cada país, mas que se igualam nas violências praticadas contra crianças e adolescentes, deixando de ser uma questão de um único país para ser um problema internacional, de preocupação da ONU.

Mills (1999, p. 15), ao procurar distinguir entre problemas pessoais e questões públicas, utilizou o desemprego que atinge algumas sociedades. É possível dizer que o fenômeno da violência doméstica contra crianças ultrapassa os limites de uma questão pública nacional, diante dos altos índices que saltam aos olhos dos que mergulham em Delegacias Especializadas, Conselhos Tutelares e atendimentos ambulatoriais e hospitalares, que é alarmante. Trata-se, na verdade, de uma questão internacional, já devidamente consagrada pela ONU.

O grande desafio que se impõe para a Proteção Integral são as tensões e resistências de uma cultura na qual há muitas resistências por parte do mundo adulto que parece temer ou sentirem-se ameaçados pelo fato de “crianças e adolescentes terem direitos”. Este é um grande obstáculo a ser transposto: a eficácia da categoria de “sujeitos de direitos” que, dependendo da idade da criança, se torna quase impossível por estarem, muitas vezes, convivendo com seus algozes .

Como informar a uma criança que ela tem direito de não ser violada, abusada, explorada por seus próprios pais de quem depende para sobreviver? Como um bebê poderá ser avisado disto e colocar em prática suas garantias de direitos? Mesmo um adolescente, dependente afetiva e financeiramente de seus pais, terá ele força para lutar pelo seu direito?

Tais questionamentos remetem a uma reflexão sobre o “tipo ideal” de Marx Weber feita por Giddens (2012), explicando os clássicos da Sociologia, disse tratar-se de uma forma “pura” de um certo fenômeno. Talvez, a elevação à categoria de “sujeitos de direitos” fique apenas como um ponto de referência para aqueles que, como tantos outros em variados instrumentos legais, tenham se tornado ato-

res a quem a lei se destinava, sem contudo significar que, na realidade, possam vir a exercer tal direito como tal, simplesmente pela “impossibilidade” de colocarem em prática os próprios direitos subjetivos.

Não fosse uma parcela minoritária, mas forte em conhecimentos e defensora de uma cultura voltada mais para os valores humanos ter se mobilizado eficazmente, certamente nem no papel teríamos os “novos sujeitos”. Mas todas as resistências e tensões se explicam na análise de Bourdieu (2007, p. 217) quando entram em jogo os interesses específicos, explicando que “a significação prática da lei não se determina realmente senão na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes”.

A análise do sociólogo Bourdieu (2007, p.240) sobre a “força do Direito” no campo jurídico, possibilita uma reflexão paralela trazendo para o âmbito do direito especializado. Se já há grande tensão por conta dos conflitos de interesses entre dominados e dominantes, quando os últimos estão mais em condições de luta nas relações de poder, é compreensível que crianças e adolescentes, claramente subordinados e dominados no convívio familiar e comunitário, pelas características comuns às pessoas em desenvolvimento (imaturidade, dependência econômica/afetiva, etc...), “receberam direitos” de difícil eficácia por não terem condições reais de protagonizar suas demandas e lutar contra todas as representações que os agentes envolvidos com a Proteção Integral têm desenvolvido nestas duas décadas dos direitos conquistados.

Vale destacar que as críticas, quando se fala em Proteção Integral, recaem sempre sobre o “ECA”. Esquece-se que há um grande conjunto de instrumentos normativos, nacionais e internacionais²⁰, que se unem para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, além das Resoluções dos Conselhos de Direitos, apesar da natureza política, mas que vincularão a ação do gestor público, já reconhecido por Resolução do CONANDA²¹.

Na análise de Touraine (2007) sobre “sujeitos emergentes”, as mulheres têm destaque por terem conseguido afirmar seus direitos pela mobilização. Em suas palavras, “as mulheres lutam para serem reconhecidas como sujeitos – e até se pensam a si mesmas como sujeitos mais que os homens... Já há muito tempo, a estas reivindicações de igualdade somou-se a afirmação dos direitos específicos da mulher, concretizada na fórmula militante”.

A exemplo das mulheres, outros sujeitos que, igualmente emergiram a partir de conquistas legais²², apontam para o mesmo caminho já experimentado para a refor-

ma legislativa em prol da afirmação dos direitos conquistados: grande mobilização. A diferença é que sem a intervenção efetiva de adultos comprometidos realmente com a garantia dos direitos somados à adolescentes, que devem ser cada vez mais informados e conscientizados do que seja ser “sujeito de seu próprio direito”, atualizando e reorientando novas estratégias de mobilização, corre-se o risco de continuarmos repetindo as práticas condizentes com crianças e adolescentes na condição de objetos, apesar de serem indicados oficialmente como “sujeitos de direitos”.

Novas estratégias de fazer política ou formas atualizadas de antigas falhas de construções políticas do passado?

Além da “solidariedade jurídica” (família, sociedade e Estado) imposta como dever constitucional (artigo 227, CF), regulamentado pelo artigo 4o do ECA, uma inovação significativa ficou por conta da participação popular igualmente garantida no novo ordenamento jurídico especial representada pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos (Nacional, Estaduais e Municipais). Dessa forma, o âmbito da infância inaugura uma nova fórmula de construção de políticas, prioritariamente de forma coletiva, discutidas em fóruns com o máximo de participação possível e deliberadas pelos Conselhos de Direitos. Também estarão previstas a acontecer de forma descentralizada.

Na era “Proteção Integral” ganhou força a construção política no formato de “Planos”, a exemplo dos Planos Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2005) e o de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2001), que deveria reverter em Planos Estaduais adequados às circunstâncias locais. Mas, or uma questão de limites metodológicos, aqui não serão analisados os Planos já construídos nacionalmente.

Oliveira (2006) apresenta uma análise de algumas visões típicas de planejamento que se encontram em prática e examina a relação entre planejamento e implementação de políticas públicas e no estudo feito, o autor destaca o risco representado pela implementação de um Plano, enfatizando que justamente nela é que está condicionado o seu sucesso ou seu fracasso. Em consequência, a importância de socorrer-se de conceitos para tentar encontrar respostas para os históricos fracassos que, segundo ele, estão presentes em longas décadas, fazendo lembrar o livro de Rizzini (2008) em que estas décadas se acumularam e inspiraram o título da obra: o “O Século Perdido”, no qual ela aponta o fracasso de variados planos que funcionaram bem só no papel.

Temos longas décadas de experiências fracassadas de planejamento, com planos mirabolantes ou megalômanos, que no papel funcionam, mas não na prática, onde alcançam resultados decepcionantes ou desastrosos... Somas consideráveis de recursos são gastas, e só contribuem para o alongamento das décadas perdidas. “Por que costumamos falhar então?” (OLIVEIRA, 2006).

Nos Planos aqui citados, há que se louvar: a construção contou com ampla discussão e participação popular e, segundo Oliveira (2006), esta é uma visão atual e politicamente correta, mas que deve privilegiar a implementação, pois esta é que levará aos resultados finais das políticas, programas ou projetos, afastando as falhas comumente observadas com problemas de processos avaliativos deficientes e que extrapolam prazos de revisão e avaliação, sem implementarem as ações propostas.

Uma das grandes conquistas da reforma que promulgou o Estatuto foi a participação popular na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes. Esta aparece de forma abrangente no novo diploma e está disponibilizada na Política de Atendimento (Art. 86 do ECA) com o objetivo de operacionalizar os direitos expressos na Parte Geral do Estatuto.

Na reforma, os destaques ficaram por conta dos Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, por conta da participação popular, com as distinções entre eles. Os primeiros irão atender as demandas individuais de garantia de direitos e os outros se ocuparão, em especial, da função de “órgão deliberador de políticas”.

Mesmo mais de duas décadas depois de serem inseridos como órgãos a serem criados após a reforma legislativa, muitas pessoas desconhecem um e outro e, às vezes, confundem o primeiro com o segundo. O primeiro, na maioria das vezes, tem sua demanda majoritariamente preenchida pelo atendimento de crianças e adolescentes de famílias economicamente menos favorecidas, em especial para a efetivação de demandas relativas à ausência de políticas públicas e, equivocadamente, também procurados para providências relativas à indisciplina, como foi observado em pesquisa, em análises preliminares, no Município de São José dos Pinhais (SJP), PR²³.

Igualmente, pouco conhecidos (menos ainda) são os Conselhos de Direitos que, ao contrário dos Tutelares, que cuidam de violações individuais, existem para deliberarem políticas públicas que têm a vantagem de deliberarem ações que estarão preservadas de mudanças no Poder Público. Estes espaços e seus atores estão inseridos no chamado Sistema de Garantia de Direitos (SGD)²⁴.

Apesar da composição politicamente adequada, alguns problemas podem ser observados neste aspecto dos Conselhos de Direitos e parece ser uma das questões a ser enfrentada para que o espaço cumpra sua atribuição imposta por lei. Algumas observações podem ser destacadas como possíveis entraves, tais como: desconhecimento do papel dos conselheiros, que devem lembrar que o assento dos Conselhos Estaduais, por exemplo, é para defender a causa de crianças e adolescentes e não das próprias instituições que representam ou de seus municípios quando instituída a regionalização na composição; a alternância a cada dois mandatos, como forma de atender ao espírito da reforma legal e evitar o risco de perpetuação de determinadas instituições; a “participação simbólica” de adolescentes em um lugar criado para a participação política atuante dos mesmos, o que é difícil de acontecer como observado no campo político e em pesquisa emblemática realizada sobre o tema. Mesmo que estejam presentes, pouco se manifestam, externam suas opiniões e, quando acontece, não acarreta resultados significativos²⁵.

O texto constitucional de 1988 fortaleceu a municipalização do atendimento e a descentralização político-administrativa e isto foi confirmado no artigo 88, III do ECA, que dispõe que é uma das diretrizes da política de atendimento a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa e a análise de Draibe (1990) reforça o acerto do disposto, pois aponta como um movimento parcial de transformação da abertura do sistema político, justamente a descentralização e a participação popular presentes na reforma legislativa.

Para a garantia e efetivação dos direitos especiais, será de vital importância as ações a serem tomadas neste sentido, tendo como uma das estratégias a atribuição de deliberar políticas em espaços que estivessem presentes representantes da sociedade civil e do poder público, paritariamente²⁶ para discussão das propostas e publicação nos Diários Oficiais em forma de “Resoluções”, que vinculam o Administrador Público nas diferentes instâncias, e tendo diagnósticos como instrumento norteador das deliberações, indicando as necessidades de intervenção em cada território analisado para a promoção de ações que melhor garantisse os direitos violados.

O SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) foi criado, como possível fonte orientadora para promoção de políticas públicas pelo diagnóstico extraído dos dados relativos às violações dos direitos fundamentais.

Mas na maioria dos Estados, o Sistema não vem alcançando êxito pelas dificuldades apontadas pelos Conselheiros Tutelares para alimentação dos seus dados e, mesmo no Paraná, reconhecido como o Estado que se destacou no processo de inserção das informações, a partir de um programa de capacitação vinculado à extinta SECJ²⁷, não vem se configurando na ferramenta idealizada como orientadora para as deliberações políticas e, portanto, o sistema não teve força suficiente para “diagnosticar as demandas coletivas por políticas públicas para a infância e adolescência nas esferas municipal, estadual e federal, a partir dos registros das violações²⁸”.

O problema com os dados também é avaliado por Carvalho (2003). Segundo ela, é importante cuidar da “fragilidade dos critérios utilizados no registro e armazenamento dos dados dos programas públicos”, indicando também “a necessidade de uma estruturação de sistemas de informações para o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas” e destaca, ainda, a “importância das informações qualitativas e a aplicação prática da produção de conhecimentos para o aperfeiçoamento do sistema das políticas públicas, notadamente no campo das sociais”.

Em pesquisas já realizadas e outra em andamento, está cada vez mais evidente uma grande invisibilidade da realidade em determinadas violações que, muitas vezes, estão comprometidas por ausência de um banco de dados, não só devido à alimentação insuficiente (como no caso do SIPIA), mas pela falha na análise adequada no momento de captura dos dados e classificação dos mesmos. O resultado pode mascarar mais que contribuir para revelar o retrato da realidade que se propôs desvelar. Alternativas devem ser pensadas, quando possível, e esta é a abordagem que aqui será apresentada na sequência.

A experiência de deliberação de políticas para a prática esportiva a partir de um conselho estadual

Os Conselhos de Direitos, em todos os âmbitos (Nacional, Estaduais e Municipais) podem ser considerados uma das grandes mudanças apresentadas pela reforma legislativa que promulgou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em boa parte pela sua composição que privilegia uma participação paritária entre representantes da sociedade civil e do governo²⁹.

São inúmeras as questões que poderiam ser abordadas, mas aqui será enfatizada a função do Conselho Estadual como órgão deliberativo de políticas, a partir do exemplo de uma experiência pessoal, como forma de exemplificar uma

estratégia de intervenção, na ausência de diagnósticos que revelem determinada violência simbólica. Aqui serão apontados dois casos em Conselhos Estaduais de diferentes Estados (Rio de Janeiro e Paraná).

Na ausência de diagnóstico, a estratégia para deliberação surgiu pela proximidade com o campo esportivo³⁰ e formação profissional, possibilitou indicar uma proposta de deliberações em dois Conselhos Estaduais distintos, como forma de colocar em evidência, violações de direitos no campo esportivo e procurar aproximar as práticas dos direitos garantidos, a partir da nova estratégia representada pela deliberação de cada Conselho.

A primeira experiência na tentativa de defender crianças e adolescentes atletas nas ações praticadas no campo esportivo, surgiu no ano de 2006 no CEDCA-RJ. Na ocasião, tentou-se a participação dos atores das Federações, via Comissão de Garantia de Direitos. Na ausência dos retornos e havendo uma lacuna, inclusive na Lei 8.069/90, a ideia foi no sentido de redigir uma minuta de deliberação e apresentar à Comissão para contribuições e, na sequência, para os demais Conselheiros também se manifestarem. A votação foi em agosto de 2006³¹, sendo uma experiência pioneira no tema.

Em 2008, já integrando o CEDCA-PR, houve o convite³² para acompanhar diligências, a serem realizadas pelo Ministério Público do Trabalho do Estado do Paraná, que estava investigando práticas em centros de formação para atletas de futebol em Curitiba.

Pelas circunstâncias observadas, que violavam o conjunto de direitos fundamentais previsto na legislação³³, houve a iniciativa de levar o assunto para o CEDCA-PR e foi criada uma Comissão temporária para refletir sobre a construção de uma política a ser deliberada pelo Conselho no âmbito esportivo. A iniciativa tinha como objetivo final uma Resolução que procurasse adequar as práticas esportivas no esporte, em especial como forma de proteger atletas que estivessem longe de suas famílias e inseridos em centros de formação, mas também em relação à prática esportiva como um todo, para além do caráter profissionalizante.

O campo esportivo exige o esforço de se transpor não só o senso comum dos que não conhecem as possíveis violências invisíveis no âmbito esportivo, mas, também, daqueles que nele estão e, por inúmeras circunstâncias, com destaque para o aspecto econômico, que pode estar envolvido, torna-se um espaço fértil e propício ao poder simbólico³⁴, em especial, por estar encoberto e de difícil visibilidade, sendo ignorado até por muitos atores do Sistema de Garan-

tia de Direitos, situação que já começa a ser revertida pelos que se encontram inseridos no campo da proteção ao trabalho.

Uma das grandes dificuldades é o entendimento de não ser “profissionalização”, na maioria das vezes, quando muito, apenas no futebol, onde há a maior incidência e visibilidade de casos que chegam às notícias dos meios de comunicação, como recentemente chegou com a morte de um adolescente durante o treinamento em um clube de grande tradição no Rio de Janeiro, amplamente veiculado e debatido na mídia com abordagens próximas às discutidas durante o processo de redação do texto final.

A ideia era repetir, de uma certa forma, a experiência no CEDCA-RJ, mas com o propósito de aperfeiçoar o processo a partir de uma maior participação dos atores envolvidos com a prática esportiva no Estado, o que não foi possível na primeira ocasião e em conformidade com uma outra experiência no Conselho carioca: a construção da política socioeducativa, deliberada também pelo CEDCA-RJ em 2002³⁵, quando houve grande participação de atores do Sistema de Garantia de Direitos, em especial de profissionais do órgão executor das medidas socioeducativas no Estado³⁶.

Por uma série de circunstâncias, após a realização de relatório pela Comissão criada, com as conclusões do grupo de Conselheiros do CEDCA-PR, o processo foi “paralisado” e a proposta retomada somente no início do mandato seguinte dos Conselheiros (2011) e encaminhado para a Câmara de Políticas Básicas.

Como metodologia, foram promovidas reuniões com atores ligados ao campo esportivo³⁷, que tiveram acesso ao texto original da minuta construída³⁸, com antecedência ao encontro, proposto como Resolução e a cada encontro, as propostas encaminhadas por cada segmento ia sendo incorporada na medida em que não restringisse direitos de crianças e adolescentes. O norte foi sempre colocar o princípio do melhor interesse da criança em prática, mesmo que os próprios atores, às vezes, caminham no sentido contrário por falta de discernimento sobre os riscos para alcançar o sonho de se tornar, por exemplo, um grande jogador de futebol.

Nos encontros que se seguiram foi possível perceber que cada um dos segmentos que viria a ter algum tipo de atitude a partir da futura Resolução, resistia em um ou outro ponto específico por estar em conflito com o *status quo* já existente em cada espaço.

O que se buscou fazer através desta intervenção no CEDCA-PR, representada pela estratégia de construção de uma Resolução sobre a prática esportiva, foi o

que Faleiros (2009) chamou de uma política que implique em outra relação com o Estado, baseada no direito e na participação, comprometendo-se, em especial, as Secretarias que ocupam assento no Conselho e cuja finalidade apresentam intercessão com o tema (Educação, Esporte e Saúde). Também houve uma ampla participação dos profissionais de esporte, a partir do Conselho Estadual de Esporte e Lazer, para além da representação do Paraná Esportes, bem como de um representante do Tribunal de Justiça Desportiva, integrante da OAB-PR³⁹.

Ficou evidente o valor da ampla participação através da contribuição de especialistas de diferentes áreas⁴⁰ e a interdisciplinaridade que marcou a construção resultou em uma construção que enfrentou, dentre outras questões, a polêmica responsabilidade legal dos adolescentes provenientes de outros Estados, o registro dos programas no CMDCA, a assistência à saúde e demais ações para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes e evitar possíveis danos na prática esportiva.

Diante dos vários encontros e contribuições, a aprovação e votação no CEDCA-PR ocorreu no mês de outubro de 2011 e, no momento, ações para sua implementação estão sendo planejadas, mas, alguns efeitos positivos já começam a ser observados. Mas é certo que há que haver compromisso dos futuros Conselheiros para que mais uma política não fique no papel, mesmo tendo sido construída com tão significativa participação pela diversidade de olhares reunidos, que ajudaram a enfrentar o desafio de romper com práticas tão culturalmente aceitas até pelos próprios.

Considerações finais

O intuito aqui foi destacar e refletir sobre as tensões e desafios observados no campo jurídico-político quando colocados em confronto discursos legislativos e políticos com as práticas institucionais. A realidade pesquisada revelou o caráter metafórico no que diz respeito a proteção sempre “oficial”, mas historicamente contraditória em suas práticas.

O novo olhar trazido por uma legislação que mobilizou diferentes segmentos da sociedade em prol de procurar garantir direitos humanos de crianças e adolescentes não teve força ainda para mudar o rumo desta história. As falhas no âmbito da política de atendimento, incluindo a não observância da prioridade absoluta na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas estão intimamente ligadas aos entraves para a garantia dos direitos conquistados na reforma legislativa que instituíram ações voltadas para a Proteção Integral dirigida

à todas as crianças (ricas ou pobres), sob risco do ordenamento jurídico estar mais afinado com a legislação revogada positivista que com a atual que buscou a mudança para o paradigma humanitário.

Estamos assistindo nos “anos Proteção Integral”, algumas novas estratégias políticas sendo experimentadas. Uma parte da história já caminhou: Planos construídos com uma metodologia politicamente correta e de vanguarda através da participação popular e de ampla discussão, mas com problemas na implementação e na avaliação, que deve ser constante e contínua para as adequações que se fizerem necessárias.

Mas outra parte da história precisa avançar significativamente, por conta dos entraves que aqui se procurou destacar: as Resoluções dos Conselhos de Direitos e a produção de diagnósticos para serem utilizados como orientadores das políticas que devem ser priorizadas nas deliberações.

Há que se cuidar, no entanto, de procurar corrigir a deficiência na metodologia de captura e classificação nas origens e processos de registros dos dados capturados, o que ocasiona, algumas vezes, diagnósticos construídos com base em um banco de dados questionável quanto à realidade em que se pretende intervir politicamente. Metodologia que deve ser observada também com o SIPIA, para além de se pensar em estratégias para a mais produtiva alimentação de dados pelos Conselhos Tutelares, espaço com chances de revelar o perfil das violações mais frequentes e atender o objetivo para o qual foi criado, mas ainda distante pelas dificuldades existentes.

Já quanto à ausência de deliberações pelos Conselhos, intimamente ligadas aos diagnósticos, parece ser mais uma questão cultural, para além do desconhecimento, sobre esta nova forma de intervenção política desta, ainda, pouco utilizada estratégia que coube aos Conselhos.

Os Conselhos de Direitos, tanto em esfera Estadual, Municipal ou Nacional, são de valor talvez ainda não estimados o suficiente e, ainda, precisam reorientar o quanto antes suas ações e mostrar a força e a importância que podem vir a ter na mudança para a afirmação de direitos/implementação de políticas e monitoramento. Para tanto, deve ser objeto de reflexão também a forma de composição paritária, em especial, com uma participação ativa de adolescentes, com estratégias de representatividade e ação política.

Destas breves reflexões, resultantes de pesquisa própria e de observações de campo, restou a convicção que para avançarmos definitivamente e rompermos com o continuísmo histórico, adequando as práticas e ações políticas ao avanço representado pelo ordenamento legislativo, é necessário rever as práticas dos

novos espaços políticos, pensados para ser contra-hegemônicos, em especial, os representados pelos Conselhos de Direitos e que, ainda, precisam amadurecer suas práticas e seu papel, com destaque para as deliberações de políticas com base em diagnósticos construídos com o máximo de competência técnica.

Na impossibilidade de serem “sujeitos de direitos”, pela dificuldade em subverterem a condição de dependência e subordinação dos Poderes Familiar e Público, muitas estratégias deverão entrar em jogo: reorientação do papel das escolas (na proteção e informação aos seus alunos sobre seus direitos), formação de Redes, a efetiva participação de adolescentes nos Conselhos para uma ação política que se adequa aos reais interesses da infância e adolescência. É principalmente nesta intervenção dos próprios protagonistas que resta a esperança de serem “desatados os nós desta longa história”, senão todos, alguns...

Repetindo o título e final de um outro artigo e do clássico aqui já citado, apesar das (in)visibilidades, das (im)possibilidades e permanências, todo o esforço é válido porque “Não ‘vale a pena ver de novo’, mais um ‘século perdido’”...

Referências

- BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. *Crianças e Adolescentes: produção de conhecimento em um programa de Pós-Graduação*. Rio de Janeiro: Ravil, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 11a edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- CARVALHO, Sonia Nahas. *Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate*. São Paulo em Perspectiva, 2003.
- DRAIBE, Sônia M. *As políticas de combate à pobreza na América Latina*. In: São Paulo em Perspectiva, v. 1, n. 2, p. 18-24, abr./jun., 1990.
- FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e processo político no Brasil*. In A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez Editora, 2009.
- GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 6a edição. Porto Alegre: Penso, 2012
- LOPES, Ana Christina Brito. *Desafios da Proteção Integral no Âmbito Escolar*. In Enfrentamento à Violência/Secretaria de Estado de Educação. Superintendência da Educação. Diretoria de Políticas e Programas Educacionais. Coordenação de Desafios Educacionais Contemporâneos, Curitiba: SEED – PR, 2008 – (Cadernos Temáticos dos Desafios Educacionais Contemporâneos, 4).

_____. *Ultrapassando Muros: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade*. Rio de Janeiro: UCAM (Dissertação de Mestrado), 2003.

MACHADO NETO, A.L. *Sociologia Jurídica*. 6a edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

MANZANERA, Luiz Rodríguez. *Victimologia: estudo de la víctima*. Octava edición. México: Editorial Porrúa, 2003.

MILLS, C. Wright. *A Imaginação Sociológica*. 3a. edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

MORAIS DA ROSA, Alexandre e LOPES, Ana Christina Brito. *Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais – 2a edição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011.

OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. *Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas*. Rev. Adm. Pública, mar./abr. 2006, vol.40, n.º.2, p.273-287.

PARANÁ. Governo do Estado. *Sistema de Informação para a Infância e Adolescência: instrumentalizando o Conselho tutelar para a garantia dos direitos da criança e do adolescente*. Curitiba: CEDCA/IASP, 2007.

PUPPIN, R. *A Gazeta*. Economia. p. 33. Vitória – ES. 13/08/2006.

RIZZINI, Irene. *O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. e PILOTTI, Francisco. *A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo: Cortez Editora, 2009

TOURAINE, Alain. *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje; tradução de Gentil Avelino Tilton*. 3ª edição – Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

Notas

1. Doutoranda em Sociologia pela UFPR, Mestre em Ciências Penais (UCAM-RJ), Representante da OAB-PR no CEDCA-PR, membro da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB-PR, Membro do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da UFPR, Coordenadora e Professora do Curso de Especialização “Panorama Interdisciplinar do Direito da Criança e do Adolescente” da PUCPR, Professora de Sociologia Jurídica no Curso de Direito da PUCPR e de Direito e Legislação Social no Curso de Serviço Social da PUCPR. Consultora da base legis do CIESPI. anachristinabrites@gmail.com, ana.christina@pucpr.br

2. Conforme disposto originalmente no artigo 227 da Constituição de República. Posteriormente, através da Emenda Constitucional, os jovens foram também inseridos no texto. No entanto, aqui se pretende destacar tão somente aqueles que se encontram na faixa etária entre zero e dezoito anos, daí não haver menção aos jovens.
3. As aspas são uma forma de expressar a crítica a uma categoria difícil de ser observada, apesar da reforma legal que garantiu direitos à crianças e adolescentes.
4. A autora é coordenadora e professora do Curso “Panorama Interdisciplinar do Direito da Criança e do Adolescente” na PUCPR, desde 2007, quando o curso, então, denominava-se “Proteção Integral a Crianças e Adolescentes”. Durante o módulo ministrado sobre Conselhos de Direitos os alunos são orientados a desenvolver pesquisas individuais sobre o tema em diferentes Conselhos Estaduais e Municipais, além da origem de cada aluno (SC, PR, SP e RGS), o que contribui muito para uma análise de dados diferenciada.
5. Denominação atribuída, justamente por isto, ao Seminário Internacional do Observatório de Violências na Infância do Centro de Estudos em Segurança Pública da UFPR, coordenado pela autora deste artigo em novembro de 2010 em Curitiba.
6. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227 da CF).
7. “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os à salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (art. 18 do ECA)
8. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ... (art.4 do ECA)
9. “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente. (art. 70 do ECA)
10. Tanto os profissionais de escolas quanto de saúde, devem notificar suspeita ou confirmação de maus-tratos (art. 13 do ECA), crime tipificado no Código Penal (art. 136 do CP), sob pena de configurar infração administrativa prevista no artigo 245 do ECA.
11. LOPES, Ana Christina Brito. Desafios da Proteção Integral no Âmbito Escolar. In Enfrentamento à Violência/Secretaria de Estado de Educação. Superintendência da Educação. Diretoria de Políticas e Programas Educacionais. Coordenação de Desafios Educacionais Contemporâneos – Curitiba: SEED – Pr., 2008 – (Cadernos Temáticos dos Desafios Educacionais Contemporâneos, 4).

12. A pesquisa foi desenvolvida no programa de Pós-Graduação em Educação da UERJ, grupo coordenado pelo Prof. Luiz Cavalieri Bazílio (“Estatuto da Criança e do Adolescente e Escola Pública: impasses e tensões nos programas de atendimento e educação”, 2001 - 2003)
13. LOPES, Ana Christina Brito. “Ultrapassando Muros: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade”. Rio de Janeiro: UCAM (Dissertação de Mestrado), 2003.
14. MORAIS DA ROSA, Alexandre e LOPES, Ana Christina Brito. Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais – 2a edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011.
15. Pesquisa de doutorado está sendo desenvolvida paralelamente à pesquisa na Rede de Atendimento do Município de São José dos Pinhais.
16. Novas inserções poderão vir a ocorrer na tese de doutorado em desenvolvimento.
17. http://sitesms.curitiba.pr.gov.br/saude/areastematicas/saude_crianca/rede_de_protecao.htm
18. <http://www.familia.pr.gov.br/>.
19. e nas palavras de Machado Neto (2008) , “o direito é fenômeno cultural espiritual, informante do ethos cultural e por ele, por seu turno, também informado e assimilado”.
20. A base legis apresenta tanto os instrumentos nacionais quanto os internacionais (www.ciespi.org.br)
21. Resolução número 113, de 19 de abril de 2006 do CONANDA: dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
22. homossexuais, negros...
23. Diagnóstico do Município que está sendo realizado em atividade de extensão vinculada ao Curso de Serviço Social da PUCPR para a Prefeitura de São José dos Pinhais.
24. Resolução número 113, deliberada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dispõe sobre os parâmetros para o SGD.
25. Trata-se de uma prática observada em diferentes Conselhos e foi objeto de pesquisa em trabalho de conclusão do curso Panorama Interdisciplinar da PUCPR das Atas das Plenárias do CEDCA-PR entre os anos 2007-2010, pelo aluno Douglas da Silva Moreira, orientado pela autora deste trabalho. (O “Espetáculo” da Participação Política de Crianças e Adolescentes)
26. Paridade significa ter o mesmo número de representantes governamentais e não-governamentais (sociedade civil) compostas por organizações representativas, tais como ONGs, Centros de Defesa e Fundações, que comprovem atuação efetiva no âmbito das lutas sociais pela garantia dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes.

27. Secretaria Estadual da Criança e da Juventude do Estado do Paraná, existiu entre os anos 2007 e 2011, quando na mudança de governo foi extinta para dar lugar à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.
28. PARANÁ, Governo do Estado. Sistema de Informação para a Infância e Adolescência: instrumentalizando o Conselho tutelar para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Curitiba: CEDCA/IASP, 2007
29. Conforme artigo 86, II do ECA.
30. Durante uma década, variadas observações foram feitas a partir da inserção no campo esportivo das categorias de base por uma questão familiar. Nos últimos anos, algumas intervenções foram feitas no sentido de aproximar as práticas dos direitos garantidos, mas em especial o princípio do melhor interesse do atleta despertou maior atenção. Foi possível perceber o distanciamento entre lei e realidade em muitas situações com diferentes atletas, visibilidade só para os que viviam o cotidiano do esporte dito amador.
31. Em 2006, como representante da OAB-RJ, a autora ocupava assento no CEDCA-RJ como Conselheira e propôs a deliberação para prevenir circunstâncias violadoras, bem como garantir direitos de crianças e adolescentes atletas. Trata-se da Deliberação número 10, de agosto de 2006.
32. A participação foi como representante da Comissão da Criança e do Adolescente da OABPR.
33. Vida e Saúde; Liberdade, Respeito e Dignidade; Convivência Familiar e Comunitária; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Profissionalização e Proteção no trabalho (artigos 227 da CR e arts. 7 a 69 do ECA)
34. BOURDIEU, Pierre. Ob. Cit. – “é necessário descobri-lo onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido...” (pg.7)
35. A construção foi feita a partir de um convite ao grupo de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da UERJ, coordenado pelo Prof. Luiz Cavalieri Bazílio, da qual a autora participou. Vale registrar que para o grupo, estava claro tratar-se de produção de “Resoluções”, como consta da publicação que registrou a experiência. No entanto, ainda está no site do CEDCA-RJ, como “Deliberações”. Isto suscitou envio de emails pela autora para todos os Conselheiros em 2006, ocasião em que passara a ser Conselheira Estadual pela OAB-RJ, indicando o equívoco na denominação publicada, com embasamentos teóricos e políticos. No entanto, ainda permanecem como “Deliberações” até hoje no site.
36. BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. Crianças e Adolescentes: produção de conhecimento em um programa de Pós-Graduação. Rio de Janeiro: Ravil, 2004 - A atividade desenvolvida pelo grupo de pesquisa da UERJ, envolveu organização dos encontros, produção de documento teórico preliminar, registro das falas, sugestões dos atores e relatório final, ficando a redação das deliberações a serem votadas pelos Conselheiros a ser produzida pela Universidade, nas pessoas da autora e do coordenador, Luiz Bazílio.

37. Com o Conselho Estadual de Esporte e Lazer do PR, na OABPR com profissionais do esporte e representantes de Clubes de Futebol do Estado, que trabalham com formação de atletas e na Secretaria Estadual de Educação, para além dos debates travados no próprio CEDCA-PR, ocasiões em que a autora deste artigo informava os direitos de crianças e adolescentes atletas e a razão de ser de uma adequação das práticas observadas.
38. A autora deste artigo produziu uma minuta da Resolução , que foi sendo encaminhada para os Conselheiros da Câmara de Políticas e para os participantes das reuniões e à medida que as contribuições chegavam, eram analisadas junto à Câmara de Políticas.
39. Pela sua inserção no campo esportivo, o Dr. Alexandre Quadros, contribuiu com adequações de termos técnicos específicos, e assim como os profissionais do esporte.
40. Como contribuições de médicos do Hospital Pequeno Príncipe, referência no atendimento à saúde de crianças e adolescentes em Curitiba, bem como operadores do Direito, como representantes do Ministério Público Estadual e do Trabalho, Dra. Cristiane Sbalqueiro Lopes, que contribuiu significativamente, também, a partir das circunstâncias violadoras relativas ao vínculo trabalhista dos adolescentes com clubes de futebol, graças à sua atuação profissional.

Recebido em março de 2012, aprovado para publicação em maio de 2012.